

§1º No caso das instituições aderentes que sejam participantes indiretas do Sistema de Pagamentos Instantâneo (SPI), o Banco Central do Brasil encaminhará os seguintes atributos das chaves Pix selecionadas pelos usuários no SVR:

....." (NR)

"Art. 3º O Banco Central do Brasil disponibilizará às instituições aderentes dados de contato indicados pelos usuários no SVR, observado o disposto no art. 2º, § 2º, deste Anexo, desde que o usuário tenha selecionado, no SVR, uma de suas chaves Pix." (NR)

"Art. 5º As instituições aderentes têm até 12 (doze) dias úteis, contados da data da solicitação de devolução de valores no SVR, para efetuar a devolução de valores.

....." (NR)

"Art.6º....."

II- acordar o meio e o prazo para efetivação da devolução, informando ao usuário os procedimentos necessários para o pagamento, nos casos em que a devolução não puder ser realizada via crédito na conta transacional à qual a chave Pix está vinculada." (NR)

"Art.9º....."

§1º A exclusão de que trata o caput não pode ser realizada com data retroativa e surtirá efeito em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

....." (NR)

DENIS MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 366, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.111059/2019-51

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o PARECER n. 00399/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00810/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à pessoa jurídica SAGAZ DIGITAL PRODUÇÕES DE VÍDEOS E FILMES LTDA (CNPJ sob o nº 05.589.859/0001-00), em razão da prática das infrações previstas no art. 88, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, as penalidades de:

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

b) Multa no valor de R\$26.232,08 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e oito centavos), com fundamento no art. 6º, incisos I, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 17 e 18 do Decreto nº 8.420/2015;

c) Publicação extraordinária da decisão condenatória pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 6º, incisos II, da Lei nº 12.846/2013 c/c 24 do Decreto nº 8.420/2015, do seguinte modo:

1. Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

2. Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3. Em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

À Corregedoria-Geral da União, para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o julgamento deste.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro

DECISÃO Nº 367, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.106525/2020-10

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A ("XP INVESTIMENTOS"), inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº 3021/2022/COREP/DIREP/CRG, bem como o Parecer nº 00410/2022/CONJURCGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00811/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para deferir o pedido de julgamento antecipado, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 2.054.549,00 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro

DECISÃO Nº 376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.109128/2022-61

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica BUGIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 82.996.521/0001-05, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº 2544/2022/COREP2/DIREP/CRG, bem como o PARECER n. 00422/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00822/2022/CONJURCGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multa na Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 149.627,97 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Aprovação da Proposta Orçamentária do CFBio, para o exercício de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão do Plenário na 396ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 10 de dezembro de 2022; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2023, conforme abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	12.597.443,15	Despesas Correntes	10.548.127,00
Receitas de Capital	580.000,00	Despesas de Capital	2.629.316,15
TOTAL	13.177.443,15	TOTAL	13.177.443,15

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.599, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF em 24 de novembro de 2022, considerando a Lei nº 4.320/1964, a Resolução Confea nº 1.037/2011 com as adequações aprovadas pela Decisão Plenária nº PL-1394/2021 para implantação do projeto-piloto do novo modelo de gestão orçamentária (orçamento-programa) e o plano de metas para o exercício de 2022, DECIDIU, por unanimidade: Aprovar a Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do Confea no exercício 2022, realocando R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) das despesas correntes para as despesas de capital e mantendo o valor do Orçamento Atualizado pela 1ª Reformulação no valor de R\$ 272.615.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões, seiscentos e quinze mil reais); Processo SEI nº 05090/2021.

- Receitas Correntes R\$ 224.825.000,00; Receitas de Capital R\$ 175.000,00; e Superávit Financeiro R\$ 47.615.000,00, totalizando R\$ 272.615.000,00.

- Despesas Correntes R\$ 252.433.147,31 e Despesas de Capital R\$ 20.181.852,69, totalizando em R\$ 272.615.000,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.670, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 14 de dezembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 382/2022-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, passando para o valor total de R\$ 26.898.812,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e doze reais), Processo SEI nº 05709/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 20.075.295,00 Receita de Capital R\$ 6.823.517,00; totalizando em R\$ 26.898.812,00.

- Despesas correntes R\$ 22.957.610,00 D. de Capital R\$ 3.941.202,00; totalizando em R\$ 26.898.812,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.875, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF em 15 de dezembro de 2022, considerando a Lei nº 4.320/1964, considerando a Resolução Confea nº 1.037/2011 com as adequações aprovadas pela Decisão Plenária nº PL-1394/2021 para implantação do projeto-piloto do novo modelo de gestão orçamentária (orçamento-programa), considerando o PPA 2023/2024 Plano Plurianual do Confea; considerando as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, considerando que as despesas foram subdivididas em 3 (três) programas, 11 (onze) subprogramas e 91 (noventa e um) centros de custos analíticos, DECIDIU, por unanimidade: Homologar a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício 2023, no valor de R\$ 304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões de reais); Processo SEI nº 00.005120/2022-17.

- Receitas Correntes R\$ 303.810.000,00 e Receitas de Capital R\$ 190.000,00, totalizando em R\$ 304.000.000,00.

- Despesas Correntes R\$ 280.680.000,00 e Despesas de Capital R\$ 23.320.000,00, totalizando em R\$ 304.000.000,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.328, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 e Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, e,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião do dia 20 de dezembro de 2022, resolve:

